

Estado do Pernambuco Poder Legislativo Câmara Municipal de Moreilândia Casa Edésio Alves Rocha

Email: cmmoreilandia@gmail.com

LEI MUNICIPAL Nº 400/2011

	Autoriza o Poder Público Municipal a realizar doação de imóvel que especifica e dá outras providências
 Cideni Alves	Lopes de Sousa
	SIDENTE-
Francisco José dos Santos	Francisco de Sousa Brito
1º Secretário	2º Secretário

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOREILÂNDIA

PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere art. 29, inciso V da Constituição Federal; FAZ saber que em Sessão Ordinária realizada neste dia 22 de Setembro de 2011, foi aprovada por 5X1 (cinco a um) com Emenda dos Vereadores presentes a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à APAEC – Associação dos Pequenos Agricultores da Estrada de Caririmirim um imóvel (antigo núcleo escolar), localizado no Sítio Lajes do Município de Moreilândia-PE, medindo 124,02m² (cento e vinte quatro vírgula dois centésimo metros quadrados); limitando-se ao Norte da área pertencente ao Município de Moreilândia, por 11,7m(onze metros e sete décimo de metros); ao Leste limitando-se com a área pertencente a Francisco Gileno de Oliveira, por 10,6m (dez metros e seis décimos de metros); ao o sul, limitando-se com a área pertencente a Francisco Gileno de Oliveira, por 11,7m(onze metros e sete décimo de metros); com área total de 124,02m² (cento e vinte



Estado do Pernambuco Poder Legislativo Câmara Municipal de Moreilândia Casa Edésio Alves Rocha

Email: cmmoreilandia@gmail.com

quatro vírgula dois centésimo de metros quadrados) segundo cópia da escritura pública e croqui em anexo.

Parágrafo Único: o imóvel doado se destinará, exclusivamente, para o funcionamento da Sede da Associação dos Pequenos Agricultores da Estrada de Caririmirim no Município de Moreilândia.

Art. 2º - As despesas relativas à transferência e escrituração do imóvel correrão por conta da donataria.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo de 01 (um) ano, a partir da averbação da doação, para o inicio das atividades da mencionada associação a que se destina o objeto da presente doação.

Parágrafo Único: vencido o prazo estipulado no caput, sem que tenham sido iniciadas as atividades, a doação de que trata a presente lei perderá seu efeito, cabendo à donataria restituir o objeto doado ao patrimônio municipal.

 $\bf Art.~4^o$ - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições e sentido contraria.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, Moreilândia 22 de Setembro de 2011.

SANCIONADA	A EM/	/2011
-	T ~ A 1' C	
	João Angelim Cruz	
	PREFEITO	